

V - remeter os autos à Diretoria de Administração - DAD, logo após a conclusão e assinatura do relatório final.

Parágrafo único. Durante os trabalhos apuratórios, até a entrega do relatório final, a Diretoria de Administração - DAD suprirá a comissão processante com o devido apoio operacional e logístico inerente a tais trabalhos.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 12. Finalizados os trabalhos da comissão processante e após a entrega do relatório final, a Diretoria de Administração - DAD providenciará a atualização do CGU-PAD e preparará a Informação de Análise de Mérito e a enviará ao Superintendente que poderá decidir:

I - pelo envio dos autos à Procuradoria Federal junto à Sudene, caso haja fundamentada dúvida jurídica;

II - pela designação de nova comissão visando dar continuidade aos trabalhos apuratórios; ou

III - pelo julgamento.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

Art. 13. Concluída a análise de mérito de procedimento disciplinar de caráter investigativo, o Superintendente procederá ao julgamento dos autos, que resultará em:

I - arquivamento; ou

II - instauração de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Concluída a análise de mérito de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar e, caso a comissão processante conclua, em seu relatório final, pela inocência do acusado, pela pena de advertência ou pela pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, o Superintendente procederá ao julgamento dos autos, que resultará em:

I - arquivamento, caso julgue pela não aplicação da pena; ou

II - aplicação de pena.

Parágrafo único. Caso a comissão processante conclua, no relatório final, pela aplicação das penas de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão, de destituição de cargo em comissão ou de cassação de aposentadoria, o Gabinete do Superintendente encaminhará os autos ao Ministério do Desenvolvimento Regional para o julgamento pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS APÓS O JULGADO

Art. 15. O Gabinete do Superintendente será responsável pelo encaminhamento do ato de julgamento do Superintendente sobre os procedimentos disciplinares citados no art. 3 desta Resolução, a ser publicado em Boletim de Pessoal da Sudene.

Parágrafo único. Caso a penalidade seja aplicada pelo Ministro de Estado, os atos de publicação do julgamento serão realizados diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 16. Caso o julgado seja pela instauração ou reinstauração de procedimento disciplinar, os autos serão encaminhados à Diretoria de Administração - DAD para adoção das providências previstas a partir do Capítulo III desta Portaria.

Art. 17. Caso o julgado seja pela não aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Diretoria de Administração - DAD que atualizará as informações no CGU-PAD, cientificará o interessado sobre a decisão do julgamento e arquivará o respectivo processo.

Art. 18. Caso o julgado seja pela aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, que deverá:

I - adotar as providências administrativas necessárias para efetivar a aplicação da penalidade ao servidor;

II - comunicar a aplicação da pena ao interessado; e

III - inserir nos autos os documentos que comprovem a aplicação da pena e as providências para a ciência do interessado.

Parágrafo único. Concluídas as providências descritas neste artigo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP procederá na atualização das informações no Sistema CGU-PAD e ao arquivamento do processo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos relacionados a esta Resolução serão resolvidos pelo Superintendente, ouvido o Diretor de Administração.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração
de Investimentos

ALUZÍO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 229, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 de 2021 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 30 de julho de 2021, na Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum - GMC, e de acordo com as deliberações de suas 180ª e 181ª reuniões ordinárias, ocorridas em 17 de março de 2021 e 28 abril de 2021, respectivamente, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
1302.13.00	- De lúpulo	2.000 toneladas
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	238.000 toneladas
2936.21.12	Acetato	480 toneladas
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	1.800 toneladas
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	6.000 toneladas
3204.15.10	Índigo blue segundo Colour index 73.000	4.500 toneladas
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	1.500 toneladas
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	

	Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	105.000 toneladas
3920.10.99	Outras	
	Ex 001 - De copolímero de etileno e acetato de vinila (EVA), com espessura igual ou superior a 0,4 mm e inferior ou igual a 0,9 mm, para uso como encapsulante em células solares fotovoltaicas	5.950 toneladas
3920.99.90	Outras	
	Ex 002 - De poli (oxietileno), com espessura igual ou superior a 0,4 mm e inferior ou igual a 0,8 mm, e densidade inferior a 0,95 g/cm³, para uso como encapsulante em células solares fotovoltaicas	8.400 toneladas
8516.80.90	Outras	
	Ex 001 - Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260 W, tensão de operação de 127 V ou de 220 V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, para refrigeradores do tipo doméstico	1.200.000 unidades
8529.10.11	Com refletor parabólico	
	Ex 001 - Antena parabólica rotativa para radar primário em banda L, comportando refletor parabólico com alimentador e posicionador, pedestal com motorização, junta rotativa e encoder, para controle do tráfego aéreo de aeroportos e de vigilância de rotas aéreas	5 unidades
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	
	Ex 002 - Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS), de tensão acima de 36 kV	700 unidades
9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	130.000 unidades

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima mencionados nesta Resolução ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê

Substituto

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS
DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2021

Renova o prazo para constituição da empresa administradora e prorroga os prazos para a comprovação do início e da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 6º c/c o inciso XVIII do caput do artigo 2º, ambos do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e os incisos XVII e XVIII do caput do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo SEI nº 14021.130483/2021-75, resolve:

ad referendum do Conselho:

Art. 1º Fica renovado, em caráter excepcional e considerando as circunstâncias relevantes apresentadas, até 04 de janeiro de 2022, o prazo para constituição da pessoa jurídica com a função de atuar como Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açu, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica prorrogado, até 18 de setembro de 2022, o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu.

Art. 3º Fica prorrogado, até 30 de março de 2023, o prazo para a comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu.

Art. 4º As prorrogações concedidas nos artigos 2º e 3º restam condicionadas à apresentação, a cada 60 dias contados após a publicação desta Resolução, da evolução do cronograma para a publicação de edital com vistas à constituição da administradora da ZPE do Açu, até a efetiva constituição da empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.356, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, § 4º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 14 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram os Processos nº 10154.129320/2020-01 e 10154.129351/2020-53, e a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 1, por meio da Ata de Reunião de 30 de julho de 2021 (Processo SEI nº 19739.122240/2021-09), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação à Maria Helena Zupa e Nilson Lemes de Queiroz; à Ana Izabel Pereira e Arlindo Lemes Queiroz, dos imóveis de propriedade da União, classificados como dominicais, oriundos do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, localizados, respectivamente, na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 28, Bairro Vila Rasa, com área de 141,35 m², inscrito sob o RIP nº 5041 0100012-41 e registrado sob a Matrícula nº 24.785, município de Ponte Nova/MG; e na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 33, Bairro Vila Rasa, com área de 98,40 m², inscrito sob o RIP nº 5041 0100015-94 e registrado sob a Matrícula nº 24.790, município de Ponte Nova/MG, ambos no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia às duas famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienarem o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

